



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 207 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 19 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROCOLO GERAL 12/2021
Data: 20/01/2021 - Horário: 09:04
Administrativo

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que “**DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE 50% DO NUMERO DE PASSES UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA, COM CONTRATO DE TRABALHO NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Trata-se de importante projeto de lei que visa criar novo dispositivo legal para autorizar o Município de Pradópolis, através do Departamento de Assistência e Promoção Social, a conceder 50% do numero de passes utilizados pelos trabalhadores de baixa renda que trabalham nas cidades da região especificadas no corpo do projeto, devidamente servidas pelo transporte público regular.

Isso porque atualmente a Prefeitura subsidia o valor de 50% do valor dos passes adquiridos pelos usuários de baixa renda, fazendo com que estes tenham que adquirir os outros 50% no momento da retirada dos passes.

Ocorre que da forma como vinha ocorrendo, vários trabalhadores não dispunham dos valores suficientes para o pagamento da sua cota parte neste momento, fazendo com que estes utilizassem de diversos outros meios para aquisição de passes.

Com esse novo projeto, pretende-se fazer com que o Departamento de Assistência e Promoção Social realizem todo o cadastramento prévio previsto em lei e, somente se preenchidos os requisitos legais, sejam concedidos o numero de passes referente à sua cota parte de 50%.

Ao mesmo tempo, ressalto que os passes de transporte concedidos socialmente são de uso próprio e intransferível para terceiros, obrigando-se a pessoa usuária a apresentar, no ato de embarque, ao condutor do ônibus, a carteira de identificação pessoal de que trata o inciso IV do paragrafo 1º do artigo 1º deste Projeto de Lei e, se constatada a venda e comercialização destes passes de uso próprio e intransferível, a Prefeitura se reserva no direito de suspender imediatamente a concessão do fornecimento de passes de que trata esta Lei.

Diante do exposto, essas são as breves considerações em relação à importância deste projeto de lei.

Assim, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI Nº 003 / 2021

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE 50% DO NÚMERO DE PASSES UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA, COM CONTRATO DE TRABALHO NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 202__, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Pradópolis, através do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, autorizado a conceder 50% (cinquenta por cento) do número de passes utilizados por mês, pelas pessoas de baixa renda residentes no Município de Pradópolis, que dependem dos serviços de transporte de passageiros para trabalhar nas cidades de Ribeirão Preto, Dumont, Guariba, Jaboticabal, Barrinha, Sertãozinho e Guataparã, desde que servidas pelo transporte regular da empresa permissionária, com ou sem contrato formal de emprego.

§ 1º. Para usufruir do benefício, de que trata este artigo, o interessado deverá:

I – fazer prova de contrato de trabalho mediante carteira assinada ou declaração escrita do empregador, com firma reconhecida e data não superior a 03 meses;

II – apresentar declaração de que pertence a família de baixa renda e de que o ônus da passagem sobrecarrega o orçamento familiar;

III – apresentar comprovante de que possui renda individual igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimo federal;

IV – submeter-se a triagem no Departamento de Assistência Promoção Social, para avaliação socioeconômica, mediante fornecimento de duas fotos 3X4 e apresentação de documentos de identificação pessoal, para expedição de carteira de transporte subsidiado;

V – declaração do empregador, com firma reconhecida, a cada 03 (três) meses, de que não fornece vale transporte para o empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

§ 2º. O benefício, a que se refere este artigo, poderá ser concedido a mais de uma pessoa de uma mesma família, desde que satisfeitas as formalidades previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. Far-se-á a comprovação de renda individual igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos federal, prevista no inciso III do parágrafo 1º deste artigo, através da apresentação de recibos de pagamento, carteira assinada, ou declaração escrita do empregador com firma reconhecida.

Art. 2º. O quantitativo de passes referente aos 50% (cinquenta por cento) a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá ser retirado diretamente pelo trabalhador na empresa de ônibus que detém a exclusividade da permissão dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros entre Pradópolis a Ribeirão Preto, Dumont, Guariba, Jaboticabal, Barrinha, Sertãozinho e Guatapará, uma única vez por mês, mediante a apresentação de documento de autorização fornecido pelo Departamento de Assistência Social com a quantidade de passes a ser fornecida, não superior ao percentual estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. Os passes de transporte concedidos socialmente são de uso próprio e intransferível para terceiros, obrigando-se a pessoa usuária a apresentar, no ato de embarque, ao condutor do ônibus, a carteira de identificação pessoal de que trata o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º.

§ 1º. Sendo constatada a venda e comercialização destes passes de uso próprio e intransferível, a Prefeitura se reserva no direito de suspender imediatamente a concessão do fornecimento de passes de que trata esta Lei.

§ 2º. Para efeito de da concessão dos passes de trata esta Lei, o Executivo Municipal deverá realizar os procedimentos de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, tendo em vista:

I – a exclusividade da linha de transporte suburbano de passageiros, entre Pradópolis a Ribeirão Preto, Dumont, Guariba, Jaboticabal, Barrinha, Sertãozinho e Guatapará; e,

II – que a ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo é responsável pelo aumento e fixação da tarifa/preço das passagens de ida e de volta a estas localidades.

§ 3º. A quantidade de passes fornecidos pela Prefeitura Municipal através do Departamento de Assistência e Promoção Social deverão ser pagos através da emissão de nota fiscal acompanhado de relatórios com nome e quantidade de passes fornecidos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal no que entender cabível.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.429, de 02 de abril de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____ de 202____
Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis